

## CARTA DE SANTO ANDRÉ SOBRE AGROTÓXICOS

Os participantes da Audiência Pública “Contaminação por agrotóxicos nos alimentos em Santo André”, promovida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, realizada no Instituto Coração de Jesus, no município de Santo André-SP nos dias 6 e 7 de outubro de 2015, apresentam as seguintes proposições e recomendações:

Considerando que o desenvolvimento da agricultura industrial e a sua difusão em larga escala foram possíveis devido a um enorme conjunto de incentivos, iniciados no início dos anos 1960 e praticados até os dias atuais, que incluíram sistemas de crédito, financiamentos, isenções fiscais, orientação da pesquisa, da formação técnica e da assistência técnica e extensão rural (Ater) e de um forte trabalho de propaganda orientando e estimulando a adoção do pacote tecnológico da chamada *Revolução Verde*.

Considerando que este sistema de produção foi responsável por aumentos de produtividade em muitos países, mas ao custo de enormes impactos sociais, ambientais e à saúde de agricultores e consumidores.

Considerando que a modernização da agricultura não foi capaz de aliviar a fome que atinge os pobres do campo e da cidade – ao contrário, foi responsável pela concentração de terras e pelo êxodo rural, já que, baseada nas grandes monoculturas de *commodities* para exportação, a agricultura industrial não produz a maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, sendo a agricultura familiar<sup>1</sup> responsável por cerca de 70% dos alimentos que consumimos, ocupando apenas 24% da área agrícola do país<sup>2</sup> e recebendo apenas cerca de 15% do crédito concedido ao agronegócio<sup>3</sup>.

Considerando que os organismos internacionais importantes como a FAO (órgão das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura) e a UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento) já reconheceram o potencial da agroecologia para enfrentar as crises alimentar, ambiental e social que vivemos.

Considerando que no Brasil, houve a criação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), em 2012, revelando o reconhecimento do Estado acerca da importância da agroecologia para o desenvolvimento do campo e a soberania e segurança alimentar e nutricional.

Considerando que, para que a matriz produtiva do país possa se transformar e a agroecologia possa de fato ganhar escala, é necessária, além da implementação de

---

<sup>1</sup> Ministério do Desenvolvimento Agrário. Em: <http://www.aiaf2014.gov.br/aiaf/agricultura-familiar>

<sup>2</sup> Censo Agropecuário, 2006

<sup>3</sup> Plano Safra 2015/2016 (<http://www.agricultura.gov.br/politica-agricola/noticias/2015/06/governo-lanca-plano-agricola-e-pecuario-20152016>) e Plano Safra Agricultura Familiar 2015/2016 ([http://www.mda.gov.br/plano\\_safra/](http://www.mda.gov.br/plano_safra/))

1 um conjunto articulado de políticas (incluindo Ater, pesquisa, ensino, reforma  
2 agrária, crédito, seguro, apoio à comercialização) e imposição de medidas de  
3 restrição às práticas nocivas do agronegócio.

4 Considerando que é preciso observar que agroecologia e agronegócio são modelos  
5 antagônicos e que não podem conviver nos territórios, pois o agronegócio avança  
6 inviabilizando as experiências agroecológicas – seja pela contaminação por  
7 agrotóxicos, pela contaminação por transgênicos, pela desapropriação de áreas ou  
8 pelo controle dos recursos necessários à produção, entre outros.

9 Considerando que o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA),  
10 elaborado e aprovado no âmbito da CNAPO (Comissão Nacional de Agroecologia e  
11 Produção Orgânica), representa um primeiro e fundamental passo nesse sentido.

12 Considerando que os dados de monitoramento de resíduos de agrotóxicos em  
13 alimentos comercializados em Santo André e São Paulo tem comprovado a utilização  
14 de agrotóxicos em níveis acima do permitido e/ou não permitidos para tal cultura,  
15 inclusive de agrotóxicos não permitidos em outros países.

16 Considerando os riscos danosos à saúde aos trabalhadores e consumidores  
17 associados à exposição crônica ou aguda aos agrotóxicos.

18 Considerando recente posicionamento do Instituto Nacional do Câncer (INCA) que  
19 recomenda o uso do Princípio da Precaução e o estabelecimento de ações que visem  
20 à redução progressiva e sustentada do uso de agrotóxicos, como previsto no  
21 Programa Nacional para Redução do uso de Agrotóxicos (Pronara), devido aos riscos  
22 **associados à saúde, em especial nas causas do câncer** e da International Agency for  
23 Research on câncer (IARC) da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o  
24 potencial cancerígeno de determinados agrotóxicos, entre eles, o glifosato,  
25 altamente utilizado no Brasil.

26 Considerando o potencial de dispersão dos agrotóxicos a partir da prática da  
27 pulverização aérea e terrestre e seu potencial de contaminar populações humanas,  
28 recursos hídricos e a biodiversidade.

29 Considerando a não informação sobre a rastreabilidade dos alimentos in natura  
30 (frutas, verduras e legumes) e industrializados para o consumidor final dos alimentos  
31 comercializados no Estado de São Paulo, principalmente no que tange ao uso de  
32 agrotóxicos.

33 Considerando que não há obrigação legal da informação sobre o uso de agrotóxicos  
34 nos alimentos in natura ou industrializados.

35 Considerando as recomendações do Guia Alimentar para a população Brasileira de  
36 2015, do Ministério da Saúde (MS) e do Pacto Federativo pela Alimentação Saudável

1 (Ministério da Saúde - MS e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
2 - MDS).

3 Foram listadas a seguir medidas recomendadas para a gestão pública municipal,  
4 estadual e federal:

#### 5 **Rastreabilidade**

- 6 • Regulação da rastreabilidade de alimentos, para que possa ser responsabilizado  
7 o agricultor e o técnico, quando cabível;
- 8 • Apoio ao consumo de produtos produzidos localmente;

#### 9 **Fiscalização do uso de agrotóxicos**

- 10 • Aprimoramento da legislação estadual para fiscalização do uso de agrotóxicos;
- 11 • Estruturação dos órgãos estaduais para que possam realizar o monitoramento,  
12 as análises e a fiscalização do uso de agrotóxicos no Estado;
- 13 • Abertura de concurso para fortalecer os órgãos de ATER, fiscalização e controle,  
14 especialmente a Coordenadoria Agropecuária do Estado de São Paulo;
- 15 • Criação de um fundo estadual para projetos que visem a redução do uso de  
16 agrotóxicos e a potencialização das práticas agroecológicas com recurso das  
17 autuações realizadas pelos órgãos fiscalizadores;
- 18 • Fiscalização, a fim de proibir, a prática de capina química urbana, adotando-se  
19 no lugar as práticas agroecológicas;

#### 20 **Comercialização e venda de agrotóxicos**

- 21 • Proibição da comercialização imediata e uso de agrotóxicos banidos em outros  
22 países, em nível federal e em especial no Estado de SP;
- 23 • Proibição da isenção fiscal para agrotóxicos com criação de política para taxaço  
24 progressiva para agrotóxicos, revogando o Decreto nº 59.998/13 do Estado de  
25 São Paulo que isenta o ICMS da importação de agrotóxicos;
- 26 • Instituição da reavaliação toxicológica periódica obrigatória dos agrotóxicos a  
27 cada 3 anos;

#### 28 **Monitoramento do uso de agrotóxicos**

- 29 • Criação de um Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos,  
30 incluindo o monitoramento da qualidade da água e de produtos de origem  
31 animal nos supermercados, mercados, centros de distribuição e feiras;
- 32 • Fortalecimento e ampliação do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos  
33 (PARA) da ANVISA;
- 34 • Revisão dos limites máximos de resíduos permitidos, com base nas composições  
35 multiresíduos;

- 1 • Inclusão na avaliação multiresíduos de agrotóxicos, a análise do glifosato e do  
2 2,4D;
- 3 • Inclusão no monitoramento e fiscalização de agrotóxicos nos produtos  
4 processados e ultraprocessados;
- 5 • Realização de análises de identificação de agrotóxicos nas águas superficiais e de  
6 abastecimento do Estado, com base não somente na Portaria n.2914 do MS,  
7 mas também dos princípios ativos mais utilizados no Estado;
- 8 • Revisão dos parâmetros de potabilidade regulamentados pela Portaria MS 2914,  
9 no sentido de limitar o número de substâncias químicas aceitáveis e diminuir os  
10 níveis dos seus valores máximos permitidos;
- 11 • Publicação de todos os dados realizados nos monitoramentos nos canais de  
12 comunicação disponíveis;

### 13 **Medidas para redução uso de agrotóxicos**

- 14 • Proibição da prática de pulverização aérea e por pivô central para irrigação de  
15 agrotóxicos no estado de São Paulo;
- 16 • Apoio à implementação do PRONARA- Programa Nacional para Redução do uso  
17 de Agrotóxicos e as propostas defendidas do Dossiê da Associação Brasileira de  
18 Saúde Coletiva - Abrasco;
- 19 • Instituição de Termos de Ajustamento de Condutas - TACs para: Produtor  
20 agrícola, Comerciante de agrotóxicos (agropecuária, Cooperativa),Fornecedor de  
21 produto COM rastreabilidade (distribuidora, cerealista, supermercado, CEASA,  
22 feirante etc.), Fornecedor de produto SEM rastreabilidade (distribuidora,  
23 cerealista, supermercado, CEASA, feirante etc.), e também para empresas  
24 fabricante dos agrotóxicos quando ficar evidenciado que elas prestam serviços  
25 de extensão rural de estímulo ao consumo dos agrotóxicos. Tais medidas  
26 deverão contar com recursos e infraestrutura para monitoramento, bem como  
27 para divulgação dos resultados para o controle social da população;
- 28 • Difusão, para outros centros de distribuição, da portaria interna do Craisa – Sto  
29 André, em parceria com a Defensoria Pública, sobre o Programa de  
30 Monitoramento de Alimentos, para que sejam adotadas as mesmas práticas em  
31 outros centros de abastecimento municipais, estaduais e federais;
- 32 • Aplicação das práticas agroecológicas para os gêneros alimentícios da cadeia de  
33 produção agrícola, estimulando que o comércio dê preferência aos produtores  
34 que exercem as mesmas;
- 35 • Responsabilização dos locais de venda e distribuição pelos produtos ali ofertados  
36 que estejam contaminados;
- 37 • Implementação da Política e do Plano Estadual de Agroecologia dando amplo  
38 estímulo à agroecologia e produção orgânica através de ATER de base  
39 agroecológica permanente, estimulando e ampliando o ensino e a pesquisa em  
40 agroecologia e em segurança alimentar e nutricional, realização de efetivo

1 programa de reforma agrária, concessão de crédito para a conversão e  
2 ampliação da produção agroecológica, concessão de seguro para perda da safra;  
3 apoio à comercialização em feiras, mercados locais e ampliação crescente das  
4 compras públicas da agricultura familiar agroecológica, levando em  
5 consideração o potencial de regionalização da produção orgânica,  
6 reconhecendo os movimentos sociais e a organização da produção orgânica  
7 instalada, com vistas a agregação de valor, diversificação da produção,  
8 fortalecimento do ecomercado de trabalho;

- 9 • Incentivo de que outros municípios adotem a Lei da obrigatoriedade da compra  
10 de orgânicos e em transição agroecológica na alimentação escolar, assim como  
11 a lei do município de São Paulo (Lei Municipal 16.140/2015), apoiando que se  
12 busque comprar progressivamente 100% de alimentos orgânicos ofertados e  
13 habilitáveis às chamadas públicas e editais de licitações nas compras para o  
14 atendimento direto, ou por meio de terceirizadas;
- 15 • Concessão do reajuste anual do valor per capita repassado pelo FNDE, bem  
16 como o repasse de 30% a mais para compra dos alimentos orgânicos;
- 17 • Incentivo a autoprodução de alimentos orgânicos em hortas comunitárias e  
18 escolares;
- 19 • Incentivo a alimentação orgânica e agroecológica nos hospitais (Programa  
20 Hospitais Saudáveis);
- 21 • Criação de marcos regulatórios para a agricultura urbana e periurbana no Estado  
22 de SP;
- 23 • Estímulo as práticas e tecnologias socioambientais através de pontos de cultura  
24 sociambiental, centros de referências de tecnologias de práticas  
25 agroecológicas e da permacultura urbana e rural em espaços públicos e nas  
26 escolas;

## 27 **Transgênicos**

- 28 • Apoio a não aprovação do PL 4148, que altera a rotulagem de alimentos  
29 transgênicos;
- 30 • Proibição do alimento transgênico na alimentação escolar, assim como no  
31 município de Santos (Lei nº 2859/12) e, evitar ao máximo, os alimentos  
32 ultraprocessados;
- 33 • Criação de zonas livres de transgênicos e agrotóxicos (entorno de mananciais,  
34 zonas de amortecimento de Unidades de Conservação, regiões de relevante  
35 interesse para a conservação da agrobiodiversidade e produção agroecológica);
- 36 • Proibição do plantio de transgênicos em nível federal e em especial no Estado de  
37 São Paulo;

## 38 **Saúde Coletiva e meio ambiente**

- 1 • Implementação com recursos no âmbito federal, estadual e municipal das  
2 Políticas e Programas Estaduais e Municipais de Saneamento Ambiental Urbano  
3 e Rural no âmbito das bacias hidrográficas;  
4 • Aprimoramento dos sistemas de notificação de intoxicações no SUS;  
5 • Incentivo e apoio as práticas de reflorestamento de base agroecológica para a  
6 recuperação de mananciais;

7 **Controle Social e Educação Ambiental**

- 8 • Obrigatoriedade de rotulagem dos alimentos com os agrotóxicos utilizados na  
9 cultura;  
10 • Divulgação de todos os dados referentes as análises de resíduos de agrotóxicos  
11 realizadas pelos diversos órgãos e supermercados;  
12 • Criação e divulgação dos mecanismos de controle social para as ações de  
13 fiscalização do uso de agrotóxicos e transgênicos;  
14 • Promoção de ações de educação ambiental e em segurança alimentar e  
15 nutricional, com ampla comunicação nas mídias, escolas, etc.  
16 • Difusão das práticas de minimização de resíduos, com base na Política Nacional  
17 de Resíduos Sólidos, incentivando a compostagem de resíduos orgânicos;  
18 • Criação de uma campanha de esclarecimento e sensibilização sobre os impactos  
19 dos produtos químicos utilizados no Brasil.

20

21

22

23

24

25